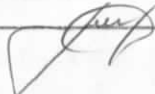




**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 2494/2017  
DATA: 17/08/2017  
Ass: 

**MENSAGEM Nº 51/2017.**

Serra, 7 de agosto de 2017.

A Sua Excelência a Senhora  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Ilustres Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.820/2012 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA SERRA”.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente são responsáveis por garantir o correto ordenamento do uso e ocupação de solo no Município da Serra. Ao longo do tempo, essas Secretarias vêm percebendo a necessidade de proceder alguns ajustes no Plano Diretor Municipal.

Inicialmente apurou-se a necessidade de realizar ajustes no artigo 68 do PDM, que trata dos critérios para apurar o quantitativo de vagas de estacionamento de veículos em empreendimentos sujeitos à aprovação de EIV, tendo em vista que em algumas situações a legislação não era precisa.

Além disso, observou-se a necessidade de proceder ajustes no artigo 60, que trata da exigência de vaga de estacionamento em empreendimentos públicos (escolas, creches, unidades de saúde, etc), que por vezes, por apresentarem terrenos previamente existentes e de pequena dimensão, exigem critérios mais flexíveis para a aplicação das exigências de vagas de estacionamento e de índices urbanísticos e construtivos, objetivando atender aos princípios da economicidade e do interesse público, além dos motivos já apontados no parágrafo acima, com relação à ampliação da oferta de vagas de estacionamento de automóveis particulares.

Avaliou-se também a necessidade de ajustar o artigo 353, inciso XII, bem como inserir os parágrafos 6º e 7º, que tratam da dispensa de apresentação de EIV, RIU para alguns casos específicos.

Por fim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente identificou, também, necessidade de ajustar os artigos 97 e 114 e a Secretaria Municipal de Serviços solicitou ajustes nos artigos 325, 326 e 327.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de agosto de 2017.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 16.012/2017  
jmm

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 194/2017**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.820/2012 – PLANO  
DIRETOR MUNICIPAL DA SERRA.**

**Art. 1º** Renomeia o parágrafo único e insere o parágrafo segundo no artigo 60 da Lei Municipal nº 3.820/2012 – Plano Diretor Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 60 ...**

*§ 1º As vagas para estacionamento de veículos de que trata este artigo poderão se localizar em outro terreno, comprovadamente vinculado à atividade, de mesma propriedade, comprovada por meio da apresentação de certidão de ônus atualizada do imóvel e com distância máxima de 200m de percurso do lote onde se situa a edificação principal, a critério da CMAIV.*

*§ 2º As exigências de vagas de estacionamento previstas no Anexo 10 do PDM, bem como os índices urbanísticos e construtivos poderão ser modificados, quando se tratar de prédios públicos, autarquias ou equipamentos públicos e comunitários de educação, saúde, assistência social, habitação de interesse social e lazer, a critério da Comissão Municipal de Impacto de Vizinhança – CMAIV e mediante justificativa apresentada pelo setor responsável pela elaboração de projetos de obras públicas ou do órgão responsável.*

**Art. 2º** O artigo 68 da Lei Municipal nº 3.820/2012 – Plano Diretor Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 68 No caso de atividades sujeitas à aprovação de Estudo de Impacto Vizinhança, o cálculo de demanda de vagas de estacionamento de veículos, bicicletas, embarque e desembarque e carga e descarga, deverá seguir os índices de demanda aferido no EIV quando a exigência deste for superior ao estabelecido no Anexo 10 da Lei Municipal nº 3.820/2012. Para os casos em que o estudo aferir índices inferiores a legislação, deverá ser garantido, até o limite da área considerada para o enquadramento da atividade em EIV, o atendimento ao estabelecido no Anexo 10 da Lei Municipal nº 3.820/2012.*

**Art. 3º** O artigo 97 da Lei Municipal nº 3.820/2012 – Plano Diretor Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 97 No caso de uma zona indicada como de proteção ambiental, no interior do perímetro urbano, cujas características atuais não a configurem como tal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre deverá analisar a possibilidade de*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*sua ocupação em consonância com a legislação, observando os índices da zona limitante, indicados neste plano, exceto nas unidades de conservação.*

**Art. 4º** Fica inserido o inciso IV no artigo 114 da Lei Municipal nº 3.820/2012 – Plano Diretor Municipal, com a seguinte redação:

*IV – Áreas classificadas como ZPA 02 localizadas no interior da zona urbana, assim declaradas passíveis de uso por meio de licenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

**Art. 5º** O artigo 325 da Lei Municipal nº 3.820/2012 – Plano Diretor Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 325** *O Conselho da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, qualificado como membro e composto por outros 33 membros, designados pelo Prefeito Municipal, tendo em sua formação representantes dos seguintes órgãos e instituições:*

*I - Setor Público - 11 membros e igual número de suplentes, sendo:*

- a) 1 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;*
- b) 1 representante do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-ES;*
- c) 1 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- d) 1 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- e) 1 da Procuradoria Geral do Município;*
- f) 1 do órgão responsável pela Mobilidade Urbana;*
- g) 1 da Secretaria Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca;*
- h) 1 da Secretaria Municipal de Habitação;*
- i) 1 representante do Poder Legislativo Municipal, ocupante do cargo de Vereador Municipal;*
- j) 1 representante do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - Comdevit;*
- k) 1 da Secretaria Municipal de Obras ou da Secretaria Municipal de Serviços.*

*II - Entidades do Setor Produtivo - 11 membros e igual número de suplentes, sendo:*

- a) 1 representante do Setor da Indústria, indicado pela Associação dos Empresários da Serra - Ases;*
- b) 1 representante do setor de comércio, indicado pela Associação Comercial da Serra - Ascos;*
- c) 1 representante do setor de habitação, indicado pelo Sindicato das Empresas de Construção Civil do Espírito Santo - Sinduscon;*
- d) 1 representante dos produtores rurais, indicado pela Cooperativa dos Produtores Rurais da Serra;*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) 1 representante do setor de economia solidária, indicado pelo Fórum de Economia Solidária da Serra;*
- f) 1 representante da concessionária responsável pelo tratamento de água ou concessionária responsável pelo tratamento de esgoto ou concessionária responsável pelo tratamento de resíduos sólidos urbanos ou da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica ou da concessionária responsável pelo fornecimento de gás;*
- g) 1 representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ES;*
- h) 1 representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário - Ademi/ES;*
- i) 1 representante do setor de transporte público, indicado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Espírito Santo;*
- j) 1 representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/ES;*
- k) 1 representante da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES ou do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes.*

*III - Sociedade Civil – 11 membros e igual número de suplentes, sendo:*

- a) 1 representante da Federação das Associações de Moradores do Município da Serra - Fams;*
- b) 1 representante da Região Rural;*
- c) 1 representante da Região Serra Sede;*
- d) 1 representante da Região José de Anchieta e Carapina;*
- e) 1 representante da Região CIVIT A e B;*
- f) 1 representante da Região Praias I, II e III;*
- g) 1 representante da Região Grande Laranjeiras;*
- h) 1 representante da Região Castelândia.*
- i) 1 representante das entidades culturais;*
- j) 1 representante das organizações ambientalistas;*
- k) 1 representante da Assembleia Municipal do Orçamento – AMO;*

*§ 1º Os representantes territoriais e respectivos suplentes deverão ser eleitos pela população em assembleias regionais, de acordo com a regionalização adotada para o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal.*

*§ 2º O ato administrativo de nomeação do mandato dos membros do Conselho da Cidade será publicado em imprensa oficial.*

*§ 3º O Conselho da Cidade poderá ter vice-presidente, que substituirá o presidente quando necessário e será eleito pelos conselheiros.*

*§ 4º Nos casos em que a vaga de representante do Conselho da Cidade seja dividida entre duas ou mais entidades, as referidas entidades deverão decidir em comum acordo os representantes, podendo ser o representante titular representado por uma entidade e o suplente indicado por outra.*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Fica acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 326 da Lei Municipal nº 3.820/2012 – Plano Diretor Municipal, com a seguinte redação:

*§ 3º Em caso de ausência de número suficiente de representantes das entidades ou órgãos públicos, os membros poderão ser reconduzidos.*

**Art. 7º** Fica acrescentado o inciso XXIX ao artigo 327 da Lei Municipal nº 3.820/2012 – Plano Diretor Municipal, com a seguinte redação:

*XXIX – realizar o controle social, no que tange ao Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina o artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010.*

**Art. 8º** Dá nova redação ao inciso XII e insere os parágrafos 6º e 7º ao artigo 353 da Lei Municipal nº 3.820/2012 – Plano Diretor Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

*XII - loteamentos com área útil parcelável superior a 500.000 m<sup>2</sup> (quinhentos mil metros quadrados).*

[...]

*§ 6º Nos casos de dispensa de EIV, CMAIV e o Concidade poderão, caso necessário, exigir estudo específico para os empreendedores, objetivando a aplicação de medida mitigadora ou compensatória.*

*§ 7º Ficam dispensados da apresentação do POT, os Terminais de Ônibus Urbanos de Laranjeiras e Carapina, devendo ser aplicadas as tabelas de índices urbanísticos da Zona Limítrofe.*

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.